

ACÓRDÃO N. 2490 – 2ª CPJ, RECURSO N. 5356 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372008510001940-6).
ACÓRDÃO N. 2491 – 2ª CPJ, RECURSO N. 5358 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372008510003341-7).
ACÓRDÃO N. 2492 – 2ª CPJ, RECURSO N. 5360 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372008510002030-7).
CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ.
EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Sendo definitiva a decisão administrativa que manteve exigência fiscal contida em auto de infração, não cabe a reapreciação da matéria pelas Câmaras do TARF, não constituindo o fato cerceamento do direito de defesa. 3. É defeso aos órgãos de julgamento administrativo-tributário a apreciação de ilegalidade ou inconstitucionalidade de lei ou ato. Preliminares rejeitadas a unanimidade de votos. 4. Na forma do art. 151, inciso V do CTN, a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada suspende a exigibilidade do crédito tributário, não impedindo o lançamento, constituindo-se este em atividade administrativa vinculada, além de prevenir eventual decadência. Preliminar rejeitada por voto de qualidade. 5. A falta de pagamento do ICMS, devido por antecipação especial, sujeita o contribuinte às sanções legais, sem prejuízo da exigência do imposto devido. 6. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: POR VOTO DE QUALIDADE. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 08/04/2010. DATA DO ACÓRDÃO: 08/04/2010. VOTO CONTRÁRIO: CONSELHEIROS CLÁUDIO HUMBERTO E FERNANDO ACATAUASSÚ, QUE VOTARAM PELO PROVIMENTO DO RECURSO.
INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO Nº PUBLICAÇÃO : 89047
Nota de Empenho da Despesa: 2010NE00853
Valor: 5.426,31
Data: 26/03/2010
Vigência: 29/03/2010 a 28/04/2010
Objeto: Prestação de serviços de reabertura da porta do elevador, com acesso exclusivo ao Gabinete do Secretario da Fazenda
Dispensa: 8/2010
Orçamento:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso	Origem do Recurso
04122012545340000	339039	0101000000	Estadual

Contratado: Elevadores Atlas Schindler S.A
Endereço: Tv S Pedro, Bairro: Campina, 737
CEP. 66023-570 - Belém/PA
Telefone: 9132135104
Ordenador: Josué Antonio Azevedo Monteiro
ACÓRDÃOS 2ª CPJ
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 89305
ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF
SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO
ACÓRDÃO N. 2461 – 2ª CPJ, RECURSO N. 5114 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372008510003228-3). CONSELHEIRO RELATOR: CLÁUDIO HUMBERTO DUARTE BARBOSA. CONSELHEIRO RELATOR DESIGNADO: CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. É defeso aos órgãos de julgamento administrativo-tributário a apreciação de ilegalidade ou inconstitucionalidade de lei ou ato. Preliminar rejeitada por voto de qualidade. 3. A falta de pagamento do ICMS, devido por antecipação especial, sujeita o contribuinte às sanções legais, sem prejuízo da exigência do imposto devido. 4. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: POR VOTO DE QUALIDADE. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 07/04/2010. DATA DO ACÓRDÃO: 07/04/2010. VOTO CONTRÁRIO: CONSELHEIROS CLÁUDIO HUMBERTO E FERNANDO ACATAUASSÚ, QUE VOTARAM PELO PROVIMENTO DO RECURSO. A Secretaria Geral torna público que a SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO julgou os recursos voluntários abaixo com a seguinte Ementa:
ACÓRDÃO N. 2462 – 2ª CPJ, RECURSO N. 5300 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372008510003435-9).
ACÓRDÃO N. 2463 – 2ª CPJ, RECURSO N. 5302 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372008510003413-8).
ACÓRDÃO N. 2464 – 2ª CPJ, RECURSO N. 5304 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372008510001697-0).
ACÓRDÃO N. 2465 – 2ª CPJ, RECURSO N. 5306 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372008510002408-6).
ACÓRDÃO N. 2466 – 2ª CPJ, RECURSO N. 5308 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372008510001722-5).

ACÓRDÃO N. 2467 – 2ª CPJ, RECURSO N. 5310 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372008510003198-8).
ACÓRDÃO N. 2468 – 2ª CPJ, RECURSO N. 5312 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372008510003188-0).
ACÓRDÃO N. 2469 – 2ª CPJ, RECURSO N. 5314 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372008510003240-2).
ACÓRDÃO N. 2470 – 2ª CPJ, RECURSO N. 5316 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372008510003298-4).
ACÓRDÃO N. 2471 – 2ª CPJ, RECURSO N. 5318 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372008510003418-9).
ACÓRDÃO N. 2472 – 2ª CPJ, RECURSO N. 5320 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372008510001771-3).
ACÓRDÃO N. 2473 – 2ª CPJ, RECURSO N. 5322 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372008510003396-4).
ACÓRDÃO N. 2474 – 2ª CPJ, RECURSO N. 5324 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372008510003186-4).
ACÓRDÃO N. 2475 – 2ª CPJ, RECURSO N. 5326 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372008510003180-5).
ACÓRDÃO N. 2476 – 2ª CPJ, RECURSO N. 5328 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372008510001721-7).
CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Sendo definitiva a decisão administrativa que manteve exigência fiscal contida em auto de infração, não cabe a reapreciação da matéria pelas Câmaras do TARF, não constituindo o fato cerceamento do direito de defesa. 3. É defeso aos órgãos de julgamento administrativo-tributário a apreciação de ilegalidade ou inconstitucionalidade de lei ou ato. Preliminares rejeitadas a unanimidade de votos. 4. Na forma do art. 151, inciso V do CTN, a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada suspende a exigibilidade do crédito tributário, não impedindo o lançamento, constituindo-se este em atividade administrativa vinculada, além de prevenir eventual decadência. Preliminar rejeitada por voto de qualidade. 5. A falta de pagamento do ICMS, devido por antecipação especial, sujeita o contribuinte às sanções legais, sem prejuízo da exigência do imposto devido. 6. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: POR VOTO DE QUALIDADE. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 07/04/2010. DATA DO ACÓRDÃO: 07/04/2010. VOTO CONTRÁRIO: CONSELHEIROS CLÁUDIO HUMBERTO E FERNANDO ACATAUASSÚ, QUE VOTARAM PELO PROVIMENTO DO RECURSO.

ACÓRDÃOS 1ª CPJ
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 89308
ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF
PRIMEIRA CÂMARA
ACORDAO N.2395- 1a. CPJ. RECURSO N.5137 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 102007510005009-7) CONSELHEIRO RELATOR: WLADEMIR NOGUEIRA JUNIOR. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deixar de recolher imposto em decorrência do uso antecipado de crédito fiscal, constitui infração à legislação tributária e sujeita infrator às penalidades legais, independente do imposto devido. 3. Não representa confisco a multa aplicada em ação fiscal referente a fato contrário à lei, quando atende o limite legal. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/03/2010. DATA DO ACÓRDÃO:25/03/2010.
ACORDAO N.2396- 1a. CPJ. RECURSO N.5139 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 102007510005008-9) CONSELHEIRO RELATOR: WLADEMIR NOGUEIRA JUNIOR. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não havendo antecipação do pagamento do ICMS, inexistente homologação a ser efetivada (expressa ou tácita), assim não se aplica ao caso o art. 150, § 4º, do CTN. 3. Estabelece o art. 173, inciso I do CTN que o direito da Fazenda de constituir o crédito tributário extingue-se após 05 (cinco) anos, contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. Preliminar de decadência rejeitada por maioria de votos. 4. Deixar de recolher imposto em decorrência do uso antecipado de crédito fiscal, constitui infração à legislação tributária e sujeita o infrator às penalidades legais, independente do imposto devido. 5. Não representa confisco a multa aplicada em ação fiscal referente a fato contrário à lei, quando atende o limite legal. 6. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/03/2010. DATA DO ACÓRDÃO:25/03/2010.

CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 89225
Contrato: 19/2010
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia, para readequação do Lay-Out na CERAT-Santarém da Secretaria de Estado da Fazenda.
Valor Total: 8.299,75
Data Assinatura: 07/04/2010
Vigência: 07/04/2010 a 05/06/2010
Dispensa: 12/2010
Orçamento:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso	Origem do Recurso
04129119126470000	449039	0101000000	Estadual
04129119126470000	449039	0101000000	Estadual
04129119126470000	449039	0101000000	Estadual

Contratado: N V N Comércio e Serviços de Engenharia Ltda
Endereço: Tv Pirajá, 128
CEP. 66083-512 - Belém/PA
Ordenador: Josué Antonio Azevedo Monteiro
DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 89502
Portaria: 0657
Objetivo: Levantamento das Empresas no municio
Fundamento Legal: DCE- 2.819 de 06/09/94
Origem: ABAETETUBA/PA - BRASIL
Destino(s):
Cameta/Mocj/PA - Brasil<br
Servidor(es):
0510766001/OLDECIR ESTUMANO ROTERDAN (Auditor Fiscal) / 2.5 diárias (Completa) / de 13/04/2010 a 15/04/2010
0510766001/OLDECIR ESTUMANO ROTERDAN (Auditor Fiscal) / 2.5 diárias (Completa) / de 13/04/2010 a 15/04/2010<br
Ordenador: Josué Antonio Azevedo Monteiro
ACÓRDÃO 2ª CPJ
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 89507
ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF
SEGUNDA CÂMARA
ACORDAO N.2477- 2a. CPJ. RECURSO N.4820 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 032006510000365-0) CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE FATIMA CRUZ FIGUEIREDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A intervenção de dirigentes ou procurador não produzirá nenhum efeito se não for feita a prova de que são detentores dos poderes de representação, desde que cumprida a determinação do saneamento previsto no art. 16, § 7º, da Lei nº. 6.182/98. 3. Recurso Voluntário não conhecido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 08/04/2010. DATA DO ACÓRDÃO:08/04/2010.
AVISO DE LICITAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 89514
Modalidade: Tomada de Preços
Número: 8/2010
Objeto: Contratação de empresa de engenharia para serviços de reforma das instalações da OEAT/SOURE-SEFA, compreendendo infra-estrutura civil, elétrica.
Entrega do Edital: www.sefa.pa.gov.br, www.sead.pa.gov.br/editais.cfm, na impossibilidade por este meio, estará disponível na Célula de Gestão de Licitações e Contratos-1º andar corredor c sala 02 fone: 33234259, no horário de 09:00 às 11:30, dias úteis.
Observação: A visita Técnica obrigatória no local em que os serviços serão executados será realizada exclusivamente entre nos dias 05;06 e 07 de maio corrente, devendo ser agendada previamente junto ao Setor de Engenharia/CGRM-SEFA, fone:(91)3323-4351.
Responsável pelo certame: Lívio Cícero Campbell Pontes
Local de Abertura: Auditorio da SEFA, av. Visc souza Franco, 110
Data da Abertura: 11/05/2010
Hora da Abertura: 09:00
Orçamento:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso	Origem do Recurso
04129119126470000	449039	0101000000	Estadual

Ordenador: Josué Antonio Azevedo Monteiro
DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 89482
Portaria: 0652
Objetivo: levantamento de empresa existentes para ICMS